



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.840
DE 02 DE JANEIRO DE 2.013

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2.013 NO MUNICÍPIO DE DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Lei Federais n.º 662/49, n.º 1.266/50, n.º 6.802/80, n.º 9.093/95, e n.º 9.497/97, combinadas com a Lei Complementar n.º 843, de 07 de maio de 1975,

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeito de organização do calendário geral de atividades sócio-culturais e econômicas no Município de Dumont e de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ficam divulgados os seguintes feriados civis e religiosos e dias de ponto facultativo durante o ano de 2.013:

- I – **01 de janeiro**, terça-feira, **Confraternização Universal** (Feriado Nacional);
- II – **11 de fevereiro**, segunda-feira, **Carnaval** (Ponto Facultativo);
- III – **12 de fevereiro**, terça-feira, **Carnaval** (Feriado Nacional);
- IV – **21 de março**, quinta - feira, **Aniversário da Fundação da Cidade** (Feriado Municipal);
- V – **29 de março**, sexta-feira, **Paixão de Cristo** (Feriado Nacional);
- VI – **21 de abril**, domingo, **Tiradentes** (Feriado Nacional);
- VII – **01 de Maio**, quarta-feira, **Dia do Trabalhador** (Feriado Nacional)
- VIII – **30 de maio**, quinta-feira, **Corpus Christi** (Feriado Nacional);



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- IX – **09 de julho**, terça-feira, **Dia do Soldado Constitucionalista** (Feriado Estadual);
- X – **07 de setembro**, sábado, **Proclamação da Independência do Brasil** (Feriado Nacional);
- XI – **12 de outubro**, sábado, **Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil** (Feriado Nacional);
- XII – **28 de outubro**, segunda-feira, **Dia do Funcionário Público** (Ponto Facultativo);
- XIII – **02 de novembro**, sábado, **Finados** (Feriado Nacional);
- XIV – **15 de novembro**, sexta - feira, **Proclamação da República** (Feriado Nacional);
- XV – **20 de novembro**, quarta – feira, **Consciência Negra** (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1482 de 27/10/2010);
- XVI – **08 de dezembro**, domingo, **Santa Padroeira do Município** (Feriado Municipal);
- XVII – **25 de dezembro**, quarta – feira, **Natal** (Feriado Nacional).

Parágrafo Único – Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

- a) o **Pronto Socorro Municipal**;
- b) o **Velório Municipal**;
- c) o **plantão da Guarda Civil Municipal**; e
- d) a **coleta e remoção de lixo domiciliar**.

Artigo 2º - Poderão ser objetos de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, a partir de 02 janeiro de 2.012 ficando o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dumont, os períodos de trabalho que:

- I – antecedem às 12:00 horas, no dia 13 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), 24 e 31 de dezembro (véspera de Natal e Ano Novo);



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II – constituam datas de forte apelo religioso no Município; e,

III – constituam datas intermediárias.

Parágrafo 1º - O critério de compensação, previsto neste artigo, poderá ser substituído pelo sistema de banco de horas, para os servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente relacionadas com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

Parágrafo 2º - Os períodos de trabalho acumulados por força das suspensões de expediente, de que trata este artigo, serão computados no banco de horas para que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dumont proceda à exata compensação, na medida em que os servidores municipais prestarem serviços em horário extraordinário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Aos 02 de Janeiro de 2.013**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora Departamento**